

EDITAL

(N.º 17/2023)

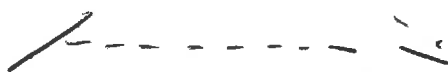
Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Mesão Frio: -----

FAZ SABER, em cumprimento do que dispõe o nº1 do artigo 56º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que, na reunião ordinária do dia **17 de maio**, foram tomadas as deliberações constantes das folhas **1 a 19**, que vão apenas a este edital e, nos termos daquela disposição legal, se destina a ter eficácia externa, independentemente das oportunas notificações aos respetivos interessados.-----

Para constar se publica este e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada das deliberações, em cumprimentos do estipulado no nº 1, do art.º 56.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, bem como publicado no sítio da internet www.cm-mesaofrio.pt -----

Mesão Frio, 18 de maio de 2023.-----

O Presidente da Câmara Municipal,



Paulo Jorge Peres Teixeira da Silva

ATA N.º 10/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 17 DE MAIO DE 2023

2. EXPEDIENTE GERAL:

1. (E. 3057-c): Da Associação Cívica de Cidadelhe a solicitar a atribuição de subsídio anual para as suas atividades. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A dinâmica cultural, desportiva e recreativa das comunidades encontra-se fortemente suportada nas associações locais que, paulatinamente, com o esforço e dedicação dos seus corpos dirigentes e associados, têm vindo assumir o desenvolvimento de projetos preponderantes e de referência concelhia ou até mesmo regional.

O associativismo é particularmente favorável ao exercício da democracia, constituindo por isso um importante fator de construção da nova cidadania e definição da identidade local, e para a integração social e expressão cultural no exterior do sistema económico. É essencial reconhecer a importância do associativismo, especialmente sob a sua forma cultural e recreativa, uma vez que se revê na importância social, no reconhecimento do valor das ações dos seus dirigentes e associados, na consciencialização plena da sua força social, política que possui na reestruturação inovadora da sua organização, na coordenação de ações através de uma estruturação constante e inovadora das suas organizações, e pela sua coordenação nas ações que elevam a voz dos seus projetos, atos e ideais.

Agentes e atores de iniciativas e atividades diversas, as associações locais são parceiros estruturantes da autarquia local, na contribuição objetiva para a preservação da identidade cultural e patrimonial do concelho. Ao promoverem o envolvimento e a participação dos cidadãos em atividades desportivas e lúdicas acrescem nestes o gosto pela atividade cultural, desportiva e recreativa, assumindo-se como um garante de uma progressiva e sustentada democratização da cultura, bem como materializam estruturas cívicas de participação dos cidadãos na vida pública.

Nesse sentido, vem a “Castrinhos – Associação Cívica de Cidadelhe”, solicitar apoio financeiro, que lhes permita dar cumprimento a duas atividades constantes no seu Plano de Atividades.

Pelo exposto, sendo a “Castrinhos – Associação Cívica de Cidadelhe”, uma Associação legalmente constituída, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do nº 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, delibere atribuição de um apoio financeiro à referida Associação, no montante de 2.500,00€, para a prossecução das referidas atividades, condicionado à apresentação do seu processo administrativo e financeiro, devidamente, atualizado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 3059 e 3092-c): Da Misericórdia de Mesão Frio a solicitar a cedência e montagem de seis módulos de palco para a realização de uma missa campal, no dia 17 de maio e ainda mesas, cadeiras, pratos de entrada, de sopa, principal e de sobremesa, talheres, copos de vinho e água, para 140 pessoas, 12 terrinas de salada, travessas grandes e colheres de servir. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 10 de maio, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Com uma permanência exemplar ao longo de gerações, as Misericórdias baseiam a ação num dinamismo de forte identidade e na firmeza convicta da sua missão, identidade que lhes confere uma singular forma de estar e um modelo organizativo bem estruturado e sólido.

Aqui e no que concerne ao concelho de Mesão Frio, assume a Misericórdia local uma forte presença no território, afirmando a sua secular identidade, pelo que se impõe apoiá-la em todas as suas iniciativas.

Neste sentido, vem a Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio solicitar, no âmbito das comemorações do Mês de Maria – Missa Campal, atividade plasmada no seu Plano de Atividades para 2023, a cedência e montagem de seis módulos de palco e respetivas escadas, no dia 16.05, corrente, bem como a cedência de 140 pratos (de entrada, sopa, principal e sobremesa), 140 conjuntos de talheres, 140 copos de vinho e água, 12 terrinas de salada, 12 travessas grandes, 12 colheres de servir, 140 cadeiras e mesas para 140 pessoas, a disponibilizar, também, no referido dia.

Face ao exposto, e atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 17 de maio, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência e montagem de seis módulos de palco e respetivas escadas, no dia 16 de maio, corrente, nas instalações da Santa Casa da Misericórdia de Mesão Frio, bem como a cedência de 140 pratos (sopa e principal), 140 conjuntos de talheres, 140 copos, 140 cadeiras e mesas para 140 pessoas, a disponibilizar, também, no referido dia.

O equipamento cedido deverá ser deixado nas condições em que foi disponibilizado.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. (E. 3274-c): Da Associação Comissão de Festas de Oliveira, a informar que vai realizar um jantar convívio, na sede dos escoteiros de Oliveira, no dia 13 de maio, para o que solicita o empréstimo de 10 mesas 80 cadeiras, pratos e talheres. -----

Sobre este assunto, proferido pelo senhor Presidente da Câmara, no passado dia 10 de maio, foi presente o seguinte **DESPACHO**:

“Vem a Associação Comissão de Festas de Santa Maria de Oliveira, sita na freguesia de Oliveira, solicitar à Câmara Municipal um apoio, na realização de um jantar convívio, com vista à angariação de fundos para a realização da festa em honra da referida Santa, materializado na cedência de 10 mesas, 80 cadeiras, 80 pratos, 80 garfos e 80 facas, ao mesmo tempo que promoverá momentos de convívio e partilha de emoções, inculcando nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, combatendo direta e indiretamente o isolamento social.

Atendendo que a próxima reunião de Câmara se realizará no dia 17 de maio, corrente, e a data pretendida do pedido é anterior à mesma, no uso das minhas competências, conferidas pelo n.º3, do artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, autorizo a cedência do referido equipamento, a disponibilizar até ao dia 12 de maio, corrente.

O equipamento cedido deverá ser entregue nas condições em que foi disponibilizado.

Leve-se à ratificação do ato.” -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade. -----

3. REQUERIMENTOS E PROCESSOS DIVERSOS:

1. Utilização de viaturas:

1. (E. 3058-c): Da Associação Cívica de Cidadelhe a solicitar o autocarro da Câmara Municipal para realizar, no dia 22 de julho, o passeio anual de sócios, às cidades de Braga e Guimarães. ---
Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“As Associações Culturais, Recreativas e Desportivas, assumem uma importância social, cultural, política e económica bastante significativa nas comunidades locais.

A dinâmica cultural, desportiva e recreativa das comunidades encontra-se fortemente suportada nas associações locais que, paulatinamente com o esforço e dedicação dos seus corpos dirigentes e associados, têm vindo assumir o desenvolvimento de projetos preponderantes e de referência concelhia ou até mesmo regional.

Sendo a “Castrinhos – Associação Cívica de Cidadelhe”, uma Associação legalmente constituída, impõe-se auxiliar a mesma na promoção de momentos de convívio entre os seus associados, contribuindo para o espírito de grupo e de missão, funcionando como catalisador de motivação. De resto, esta Associação tem evidenciado uma importante e profícua atividade na comunidade, por todos testemunhada, facto que se reveste de especial importância se consideramos que se encontra sediada na aldeia de Cidadelhe.

Nesse sentido, vem a “Castrinhos – Associação Cívica de Cidadelhe”, solicitar a cedência gratuita de um autocarro, no dia 22 de julho de 2023, para a realização do seu passeio anual às cidades de Guimarães e Braga. Atento o exposto, **proponho** que a Câmara Municipal, nos termos da alínea u) do n.º 1 do art.º 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, aprove a cedência gratuita do referido autocarro, no dia solicitado, à associação supramencionada, condicionado à apresentação do seu processo administrativo e financeiro, devidamente, atualizado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. (E. 3277-c): Da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina a solicitar o transporte da Fanfara de Valadares (cerca de 40 elementos), que vai atuar na festa em honra de Santa Rita de Cássia, no próximo dia 28 de maio. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“Vem a Comissão Fabriqueira, solicitar a colaboração da Câmara Municipal de Mesão Frio no transporte de uma fanfara de Valadares, composta por 40 elementos, que participará na procissão em honra em Honra de Santa Rita de Cássia, no lugar de Brunhais, freguesia de Mesão Frio (Santo André), no dia 28 de maio, corrente, de Valadares até Brunhais e posterior regresso a Valadares. A referida fanfara deverá sair de Valadares por volta das 14:30h e tem como hora, prevista, de regresso, as 19:30h.

Saliente-se a importância de enaltecer e manter as tradições religiosas e culturais naquele local e naquela freguesia, materializadas na realização das Festas em Honra de Santa Rita de Cássia,

promovendo, também, momentos de convívio e partilha de emoções, incutindo nas faixas etárias mais novas a paixão pelo seu lugar de pertença, ao mesmo tempo que se combate o isolamento social.

Neste sentido, **proponho** que a Câmara Municipal, no âmbito das competências que lhe são conferidas pela alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do RJUAL, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, delibere no sentido de:

- Autorizar, a cedência de transporte da Fanfara de Valadares, para as festas em honra de Santa Rita de Cássia, no lugar de Brunhais, freguesia de Mesão Frio (Santo André), no dia e horário supramencionados.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Campanha do pirilampo mágico 2023:

(E. 3066-c): Da Cercimarante – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidades, C.R.L., com sede em Amarante, na qualidade de entidade responsável pela venda e divulgação do Pirilampo Mágico neste concelho, este ano com o lema “A energia que ilumina o sonho”, a solicitar autorização para esse efeito, entre os próximos dias 13 de maio e 4 de junho. -----

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“A Campanha “Pirilampo Mágico” é uma iniciativa de âmbito nacional, em prol das organizações que apoiam crianças, jovens e adultos com deficiência intelectual, que encontra nas Autarquias uma boa parte do seu sucesso, uma vez que, todos os anos, facultam a autorização de venda e divulgação de material de campanha, que visa a angariação de fundos para minimizar as dificuldades financeiras com que se debatem as instituições que intervêm no domínio do apoio à pessoa com deficiência.

Neste sentido, vem a Cercimarante, enquanto entidade responsável pela divulgação e venda do “Pirilampo Mágico”, neste concelho, solicitar a este Município autorização para a venda do mesmo no período compreendido entre os dias 13 de maio e 04 de junho de 2023, com o lema: “A energia que ilumina o sonho”.

Assim e atendendo ao carácter solidário da pretensão aqui apresentada, **proponho** que a Câmara, no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprove a venda e divulgação do Pirilampo Mágico 2023 no período temporal supraidentificado.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Licença especial de ruído:

(E. 3047-c): Requerimento da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mesão Frio a solicitar a emissão de licença especial de ruído para a realização de um baile, na Rua de Santo António, desta Vila, entre as 21h00 do dia 10 de junho e as 2h00 do dia seguinte. -----

DELIBERAÇÃO: Deferido, por unanimidade, nos termos e condições da informação prestada. -----

4. Autorização prévia para o lançamento de fogo-de-artifício e licença especial de ruído:

(E. 3070 e 3102-c): Da Fábrica da Igreja da Paróquia de Santa Cristina a solicitar a emissão de licença especial de ruído, das 9h00 às 14h00 do dia 20 e das 18h00 do dia 21 à 1h00 do dia 22, de maio de 2022 e autorização prévia de lançamento de fogo-de-artifício, para a realização, no Caminho das Vinhas, em Brunhais, das festividades em honra de Santa Rita de Cássia. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o Despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 11 de maio, que, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, deferiu o solicitado, nos termos e condições da informação prestada. -----

5. Utilização da via pública com carácter excecional:

(E. 3045-c): Requerimento de Pe. Luís Saavedra, em representação das paróquias de Santa Cristina São Nicolau e Vila Jusã, a solicitar a interrupção do trânsito nas Ruas de Santo António, Sampaio Moreira, Largo da Independência, Av. Domingos Monteiro, Av. Conselheiro José Maria Alpoim, Ruas da Vitória, Balcão, General Alves Pedrosa e Largo do Cruzeiro Independência, no dia 12 de maio a partir das 21 horas, pelo tempo necessário para a realização da procissão de velas. -----

DELIBERAÇÃO: Ratificado, por unanimidade, o Despacho do senhor Presidente da Câmara, do passado dia 11 de maio, que, no uso das competências estabelecidas no n.º 3 do artigo 35.º do RJUAL, deferiu o solicitado, nos termos e condições da informação prestada. -----

4. FINANÇAS:

3. Contratação de empréstimo de médio/longo prazo para a contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do quadro de compromisso do PARU – Plano de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE – Programa de Valorização Económico de Recursos Endógenos, até ao montante de € 142.907,28:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Os fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI) são um instrumento de apoio ao desenvolvimento do país e à correção das assimetrias regionais que ainda persistem. O Programa Operacional da Regional do Norte 2020 é um instrumento financeiro de apoio ao desenvolvimento regional do Norte de Portugal, integrado no Acordo de Parceria Portugal 2020 e no atual ciclo de fundos estruturais da União Europeia destinados a Portugal, com vista ao financiamento de vários eixos de prioridade de investimento de onde destacamos o Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos.

No que concerne ao PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e no âmbito da sua reformulação do Programa Norte 2020 e do último exercício de soma nula da CIMDOURO, enquanto Autoridade de Gestão, surgiu a oportunidade de reforçar a verba referente àquele quadro de compromisso, desde que se tratasse de reprogramações de candidaturas já existentes quer ainda em curso ou terminadas recentemente. Nesse pressuposto entendeu o Município candidatar quatro empreitadas inseridas em três candidaturas distintas que sofreram uma reprogramação física, temporal e financeira de acordo com o quadro abaixo:

Obra	Candidatura reprogramada
Recuperação e embelezamento dos taludes e patamares no Interface de transportes e envolvente	Reabilitação dos taludes e zonas ajardinadas da zona de lazer (Aviso Norte -16-2021-25)
Recuperação do Espaço Desportivo da Zona de Lazer	Reabilitação da Rua das Botelheiras e envolvente (Aviso Norte -16-2021-25)
Reabilitação de Acesso ao Rio Teixeira e Envolvente	
Beneficiação do Arruamento em Matos	Reabilitação da Avenida Dr. Domingos Monteiro e envolvente (Aviso Norte -16-2019-19)

Outro lado visível desses fundos europeus estruturais e de investimento é o PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos. O PROVERE, enquanto estratégia de valorização económica de base territorial dirigido especificamente para espaços de baixa densidade, tem por objetivo fomentar a sua competitividade através da dinamização de atividades de base económica inovadoras e alicerçadas na valorização de recursos endógenos, tendencialmente inimitáveis do território, facto que permitiu a candidatura do Município ao financiamento comunitário para a concretização do projeto “**Reabilitação do Castro de Cidadelhe com construção de Edifício de Apoio e Percursos envolventes**” (Aviso Norte-28-2021-49).

A taxa máxima de cofinanciamento FEDER aplicável às operações acima descritas é de 85% das despesas elegíveis, facto que impõe que a entidade beneficiária tenha de suportar a contrapartida nacional de 15%.

Nos termos do Quadro Geral de Compromissos do PARU e PROVERE, procederam os serviços técnicos da Autarquia à preparação e execução das candidaturas individualizadas de cinco das intervenções cuja denominação consta no mapa abaixo descrito e em paralelo, procederam os Serviços Financeiros ao estudo do enquadramento da contratualização de um empréstimo de médio longo prazos para fazer face à contrapartida nacional dos projetos cofinanciados:

Denominação da intervenção	Estado da Candidatura	Estado do Investimento	Operações de intervenção	Valor total do investimento	Contrapartida FEDER (85%)	Contrapartida nacional (15%)
Recuperação e embelezamento dos taludes e patamares no Interface de transportes e envolvente.	Aprovada	Executada	Empreitada	119.292,40€	101.398,54€	17.893,86€
			Planos, estudos, projetos e certificações	10.455,00€	8.886,75€	1.568,25€
Recuperação do Espaço desportivo da Zona de Lazer		Em execução	Empreitada	150.484,54€	108.589,02€	19.162,76€
			Planos, estudos, projetos e certificações	19.003,50€	16.152,98€	2.850,53€
Reabilitação do Acesso ao Rio Teixeira e Envolvente		Em execução	Empreitada	155.290,00€	131.996,50€	23.293,50€
			Planos, estudos, projetos e certificações	19.003,50€	16.152,98€	2.850,53€
Beneficiação de arruamento em Matos		Em execução	Empreitada	157.198,00€	133.618,30€	23.579,70€
			Planos, estudos, projetos e certificações	18.757,50€	15.943,88€	2.813,63€
Reabilitação do Castro de Cidadelhe com Construção de Edifício de Apoio e Percursos Envolventes		Em execução	Empreitada	248.523,17€	211.244,69€	37.278,48€
			Planos, estudos, projetos e certificações	18.450,00€	15.682,50€	2.767,50€
	Equipamentos		49.150,38€	41.777,82€	7.372,56€	
	Elaboração de Plano Trabalho de Acompanhamento Arqueológico		9.840,00€	8.364,00€	1.476,00€	
Total				975.447,99€	809.807,95€	142.907,28€

Atento ao impacto que assunção daquele encargo representa nas contas da autarquia e atento ao Plano de Investimentos proposto para o corrente ano económico, considero relevante e essencial o recurso ao crédito nos termos do disposto no artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro (RFALEI), na sua redação atual.

A contratação de empréstimos para a contrapartida nacional a suportar nos projetos cofinanciados, impõe a observação dos condicionalismos constantes da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

a) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que *“as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções”* (n.º 1); e *“pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei”* (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências.

Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais.

Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. n) do artigo 14.º, da RFALEI.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras. -----

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º do RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o **limite de endividamento do Município de Mesão Frio**, para o ano de 2023, assenta na **importância total de 7.420.908,11€**.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2022, cifra-se no montante total de **4.389.431,34€**, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2022,2021 e 2020):** 4.947.272,07€;
- **Dívida total a 31/12/2022:** 4.389.431,34€,
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.420.908,11€ (1,5 x 4.947.272,07€)

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou seja até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. No que respeita a este município, a 01 de janeiro de 2023, é de 606.295,35€ (3.031.476,77€ * 20%), podendo no decorrer do exercício aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados, sempre pelo Tribunal de Contas aquando da fiscalização prévia do processo de empréstimo.

Contudo importa aqui esclarecer, que apesar do limite constante do ponto anterior, ao Município não estará vedada a possibilidade de recorrer a crédito financeiro externo em valor superior, uma vez que o valor dos empréstimos destinados exclusivamente ao financiamento da contrapartida nacional de projetos com participação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI) ou de outros fundos de apoio aos investimentos inscritos no orçamento da União Europeia e o valor das subvenções reembolsáveis ou dos instrumentos financeiros referidos no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, **não será considerado para o apuramento do limite da dívida total do Município**, nos termos do n.º 5 do artigo 52.º, aditado pelo artigo 192.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março (LOE 2016) e cujos efeitos se mantêm por força do artigo 82.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (LOE 2017).

b) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.º 3 a 8 do mesmo artigo e disposição legal, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI que “*Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de*

investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.449.280,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo (contrapartida nacional de 5 projetos) não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **344.928,00€** (3.449.280,00€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor do investimento referente à contrapartida nacional dos cinco projetos, na importância total de 142.907,28€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2023 (3.449.280,00€ x 10% = 344.928,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. Para efeito de amortização o período de vida útil das edificações é contado a partir da data da sua conclusão e entrega e fixado em função da natureza dos materiais e das tecnologias usadas. Considerando-se a construção a realizar como construções ligeiras, a vida útil estimada é de 20 anos, sendo este o limite a observar na contratualização do empréstimo de médio longo prazos.

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que as mesmas deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º, sendo esta aferição realizada com base no Plano de Amortização, que deverá acompanhar a proposta.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à

contratualização de um empréstimo de médio longo prazos, para o financiamento da *contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE* - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, até ao montante de 142.907,28€, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento para a “*contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE* - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, até ao montante de 142.907,28€”
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de 142.907,28€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 20 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado na proporcionalidade em que for solicitado pela autarquia para a execução dos projetos;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;
- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 30 de maio de 2023;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2018 a 2022).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazo, para a contrapartida*”

nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, até ao montante de 142.907,28€”

b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar “*Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazo, para a contrapartida nacional de cinco projetos cofinanciados pelo FEDER, no âmbito do Quadro de Compromissos do PARU – Plano de Ação de Regeneração Urbana do Município de Mesão Frio e PROVERE - Programa de Valorização Económica de Recursos Endógenos, até ao montante de 142.907,28€*”, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 | 5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.

- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 07 de junho, pelas 10H.
- **Designação de Júri:** Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.^a Dalila Maria de Sousa Ferreira, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro, Técnico Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior, (membros efetivos), Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior e Catarina Sofia da Silva Custódio, Assistente Técnica (membros suplentes).

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

4. Contratualização de um empréstimo de médio/longo prazo para o financiamento da aquisição de três viaturas (duas para afetar ao transporte escolar de crianças e uma para apoio aos serviços gerais), até ao montante de € 239.700,00:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“A concretização das atribuições e competências, por parte das autarquias locais, sustenta-se na prossecução dos interesses próprios das respetivas populações, suportado em recursos humanos, património e finanças próprias. A realização, gestão e organização dos transportes escolares, constituem, neste âmbito, uma face visível da intervenção municipal, sobretudo, na área da Educação *cf* demonstra a alínea gg) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, (doravante designado por RJUAL).

O cumprimento desta obrigação, no caso em concreto do Município de Mesão Frio, é concretizado mediante a utilização de viaturas pertencente ao parque automóvel municipal. O passado recente tem demonstrado o investimento que tem vindo, de forma ponderada, a ser executado pelo município por forma a permitir a renovação das viaturas mais problemáticas,

assim como das que, já se encontram desprovidas dos requisitos legais necessários para o exercício daquelas funções, como seja a licença de TCC (Transporte Coletivo de Crianças) quando atinjam os dezasseis anos sobre a data da matrícula original (regra geral). Tais factos demonstram à data a necessidade de adquirir uma viatura pesada de passageiros com capacidade para trinta e um lugares e uma viatura ligeira de nove lugares.

Acresce a tal, um parque automóvel afeto aos serviços gerais, com uma vida útil a alcançar o seu término e com elevados custos de manutenção que importa prevenir em ordem permitir à autarquia concretizar um melhor serviço junto da comunidade.

Pese embora a relevância e impacto que as situações atrás demonstradas têm na comunidade local, frequentemente as autarquias locais veem as suas ambições frustradas, por dificuldades económicas.

A subsistência de uma crise pandémica por um longo período de tempo e mais recentemente a existência na Europa de Leste de um conflito armado, veio evidenciar a volatilidade económica e financeira nacional e internacional com forte impacto nas suas populações. Reportando-nos à situação nacional e localmente ao Município de Mesão Frio, o impacto daquelas situações factuais, traduziu-se na perceptível diminuição de receitas, o que não permite, ao Município, uma liquidação total e imediata dos valores de mercado estabelecidos para a aquisição daquelas tipologias de viaturas, sem periclitarem a sua capacidade económica para concretizar outras atribuições e competências de idêntica relevância.

A agregação de todos os circunstancialismos externos mencionados, pelo seu forte impacto nas contas municipais, sustenta, assim, por se tornar imprescindível, o recurso ao crédito financeiro externo. O montante pecuniário a financiar corresponde à totalidade do preço base que será fixado para a aquisição de uma viatura pesada de passageiros (31 lugares), uma viatura ligeira de passageiros (9 lugares) e uma viatura ligeira de mercadorias com báscula a que corresponderá o encargo total previsível de 239.619,63€ (141.185,14€ + 45.150,00€ + 53.294,49€, respetivamente) valor este arredondado para a centena de euros superior, de 239.700,00€, na certeza de que o montante do empréstimo a utilizar nunca será superior ao custo efetivo da aquisição.

A contratação de empréstimos para suportar a aquisição daquelas viaturas, impõe a observação dos condicionalismos constantes do artigo 49.º e 51.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto, que seguidamente se descrevem:

c) O Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (RFALEI) – Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e os limites de endividamento das autarquias locais.

O regime de crédito e financiamento Municipal encontra a sua regulamentação nos artigos 48.º a 54.º, do RFALEI. Sem prejuízo dos princípios da estabilidade orçamental, da solidariedade recíproca e da equidade intergeracional, o endividamento autárquico orienta-se por princípios de rigor e eficiência. Os municípios podem contrair empréstimos, incluindo aberturas de crédito junto de quaisquer instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como celebrar contratos de locação financeira. Os mesmos serão obrigatoriamente denominados em euros e podem ser a curto prazo, com maturidade até um ano ou a médio e longo prazos, com maturidade superior a um ano (artigo 49.º).

As autarquias locais devem dispor de receitas próprias para orientar de forma eficiente a satisfação das necessidades básicas, ou seja de autonomia financeira (artigo 238.º/1 da CRP). Relativamente à autonomia financeira, ressalva o art.º 9.º da Carta Europeia da Autonomia Local, que “*as autarquias locais têm direito, no âmbito da política económica nacional, a recursos próprios adequados, dos quais podem dispor livremente no exercício das suas funções*” (n.º 1); e “*pelo menos uma parte dos recursos financeiros das autarquias locais deve provir de rendimentos e de impostos locais, tendo estas o poder tributário nos termos da lei*” (n.º 3), para a realização das incumbências correspondentes às suas atribuições e competências. Porém, meios financeiros próprios não implica uma autossuficiência económica, entendida como o poder das autarquias para decidir de todas as suas fontes de financiamento, nem que todas as suas receitas tenham de se configurar como receitas próprias das comunidades locais. Neste contexto, para além dos impostos locais, das taxas, da perequação financeira, das coimas, multas, derramas e preços, o recurso ao empréstimo é também fonte de financiamento para os Municípios, tal com dispõe da al. n) do artigo 14.º da RFALEI.

O recurso ao mercado, através de empréstimos, para garantir a prossecução eficiente do interesse público pode tornar-se problemática para o ente local, porque o recurso ao crédito comporta riscos irreparáveis em caso de endividamento “crónico” ou seja, caso ocorra atraso na amortização da dívida, gerando custos financeiros elevadíssimos para os entes públicos e sobretudo para as gerações vindouras.

Tal facto impõe que a contratualização de empréstimos seja precedida de uma exaustiva análise dos benefícios por contraposição aos impactos que irão causar, tornando-se assim, por este motivo, imperioso fixar limites ao endividamento local, que é efetuado através do artigo 52.º do RFALEI.

Reportando-nos ao cálculo do limite da dívida total, estipula o n.º 1 do citado artigo, que o seu apuramento é verificado a 31 de dezembro de cada ano, sendo que a dívida total de operações orçamentais do Município não pode ultrapassar 1,5 vezes a média da receita líquida cobrada nos três exercícios anteriores.

Assim, por força da aplicação do n.º 1 do art.º 52.º conjugado com o art.º 54.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, o limite de endividamento do Município de Mesão Frio, para o ano de 2023, assenta na importância total de 7.420.908,11€.

Após realização dos movimentos contabilísticos efetuados no exercício económico anterior, o apuramento da dívida total do Município de Mesão Frio, em 31 de dezembro de 2022, cifra-se no montante total de 4.389.431,34€, com a inclusão dos valores atualizados das entidades participadas.

Exemplificando:

- **Apuro da Média da Receita (2022,2021 e 2020):** 4.947.272,07€;
- **Dívida total a 31/12/2022:** 4.389.431,34€;
- **Cálculo do limite previsto no n.º 2 do artigo 52.º da RFALEI:** 7.420.908,11€ (1,5 x 4.947.272,07€)

Estabelece a alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º do RFALEI, que as autarquias locais e as entidades intermunicipais, só poderão contratualizar empréstimos até ao limite da margem disponível, ou

seja até ao valor correspondente a 20% da margem disponível no início de cada um dos exercícios. No que respeita a este município, a 01 de janeiro de 2023, é de 606.295,35€ (3.031.476,77€ * 20%), podendo no decorrer do exercício aumentar ou diminuir face aos movimentos financeiros que ocorram e que serão validados, sempre pelo Tribunal de Contas aquando da fiscalização prévia do processo de empréstimo.

Na decorrência do exposto e atento ao valor estabelecido para constituir o montante de empréstimo a contratar (239.700,00€) verifica-se que o mesmo é subsumível na margem de endividamento disponível, quer aquando do seu cálculo, no início do exercício (01/01/2023 – 606.295,35€), quer à data (30/04/2023 – 573.802,62€), dando-se assim por cumprido o requisito legal previsto na alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro, na sua redação atual.

d) Da contratualização do empréstimo de médio longo prazos

Nos termos do n.º 1 do artigo 51.º do RFALEI, os empréstimos a médio e longo prazos podem ser contraídos para aplicação em investimentos, para substituição de dívida nas condições previstas nos n.º 3 a 8 do mesmo artigo e disposição legal, ou ainda para proceder de acordo com os mecanismos de recuperação financeira municipal.

Estipula o n.º 2 do artigo 51.º do RFALEI que *“Os investimentos referidos no número anterior são identificados no respetivo contrato de empréstimo e, caso ultrapassem 10% das despesas de investimento previstas no orçamento do exercício, são submetidos, independentemente da sua inclusão no plano plurianual de atividades, a discussão e a autorização prévia da assembleia municipal”*.

Concretizando este preceito para o financiamento necessário:

As Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2023, dispõem no Plano Plurianual de Investimentos de uma dotação na Rúbrica 0701 (Investimentos), no montante total de 3.449.280,00€. Ora aplicando a regra instituída, o investimento objeto do contrato de empréstimo (aquisição de três viaturas) não pode ser superior a 10% das despesas de investimentos previstas no orçamento do exercício do Município, isto é, não pode ser superior a **344.928,00€** (3.449.280,00€ x 10%).

Alcançado o nosso limite é perceptível que o valor do investimento referente à aquisição das viaturas, na importância de 239.700,00€, é inferior ao limite dos 10% dos investimentos globais dotados nas GOPO 2023 (3.449.280,00€ x 10% = 344.928,00€), pelo que não será necessário a sua discussão e autorização prévia em Assembleia Municipal, sem prejuízo da verificação dos pressupostos vertidos no n.º 5 do artigo 49.º (*“pedido de autorização à assembleia municipal para a contração de empréstimos é obrigatoriamente acompanhado de informação sobre as condições praticadas em, pelo menos, três instituições autorizadas por lei a conceder crédito, bem como de mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”*).

Concretiza o n.º 7 do artigo 51.º do RFALEI, que os empréstimos têm um prazo de vencimento adequado à natureza das operações que visam financiar, não podendo em caso algum exceder a vida útil do investimento, nem ultrapassar o prazo de 20 anos. No cálculo da vida útil dos bens que serão adquiridos foi tido em conta o Classificador Complementar – Cadastro e vidas úteis dos ativos fixos tangíveis, intangíveis e propriedades de investimento. De acordo com este

classificador as depreciações e amortizações correspondem à desvalorização normal dos ativos fixos, decorrentes do gasto com a sua utilização, devendo, por regra, utilizar-se o método da linha reta, considerando a vida útil de referência que consta da tabela anexa ao classificador. No caso em concreto estamos perante três tipos de vida útil, sendo que à viatura pesada de passageiros é atribuída uma vida útil de 7 anos, à viatura ligeira de passageiros uma vida útil de 4 anos e à viatura ligeira de mercadorias com báscula uma vida útil de 5 anos. Reportando-nos à citada disposição legal e verificado que estão diferentes tipos de vida útil dos bens, optou-se no cálculo do período temporal para a amortização do empréstimo pela aplicação do método da média aritmética simples, fixando-se o cômputo desse período em 5 anos.

Os empréstimos, nos termos do n.º 10 do artigo 51.º do RFALEI, têm um prazo de utilização do capital máximo de dois anos, não podendo o início da amortização ser diferida para além desse período, salvo nos casos legalmente previstos. Neste ponto, consideramos que não é benéfico para a autarquia o diferimento da amortização.

No que diz respeito ao cumprimento do n.º 11 do artigo 51.º do RFALEI, relativamente às amortizações anuais, deverá este Município fazer constar do Convite a efetuar às entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito que as mesmas deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para cada empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º, sendo esta aferição realizada com base no Plano de Amortização, que deverá acompanhar a proposta.

Assim e face ao exposto, proponho que a Câmara Municipal, nos termos da al. ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do RJUAL conjugado com o n.º 5 do artigo 49.º, a alínea b) do n.º 3 do artigo 52.º, ambos da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, na sua redação atual e do disposto na al. f) do n.º 1 do artigo 25.º do RJUAL, delibere no sentido de se dar início ao procedimento tendente à “Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de três viaturas (duas para afetar ao Transporte Escolar de Crianças e uma para apoio aos serviços gerais), até ao montante de 239.700,00€”, o qual será posteriormente submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nas seguintes condições:

- **Finalidade:** Financiamento para a “Aquisição de três viaturas (duas para afetar ao Transporte Escolar de Crianças e uma para apoio aos serviços gerais), até ao montante de 239.700,00€”;
- **Montante máximo do empréstimo a contratar:** Até ao montante de 239.700,00€;
- **Prazo do Empréstimo de MLP:** 5 anos;
- **Período de Carência:** Sem período de carência;
- **Utilização do Capital:** o montante contratualizado será utilizado numa única tranche;
- **Taxa de Juro:** Indexada à Euribor a 6 meses, na base de 360 dias, em vigor no início de cada período de contagem de juros;
- **Reembolso de capital/pagamento de juros:** Prestações mensais constantes, iguais e sucessivas de capital e juros;
- **Comissões:** Isento de comissões;
- **Garantias:** Receitas Municipais que não se encontrem legalmente consignadas;

- **Prazo para a entrega das propostas:** 12H do dia 30 de maio de 2023;
- **Entidades a Convidar:** Caixa Geral de Depósitos, Banco Santander Totta, S.A e Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Trás-os-Montes e Alto Douro, CRL;
- **Critério de adjudicação:** Proposta economicamente mais vantajosa para o Município, tendo como único parâmetro de avaliação o preço mais baixo;
- **Amortização:** As entidades bancárias escolhidas e que estejam legalmente autorizadas a conceder crédito deverão prever, na proposta, que as amortizações anuais previstas para o empréstimo não podem ser inferiores a 80 % da amortização média de empréstimos, tal como definida no n.º 4 do artigo 40.º do RFALEI, para o que deverão apresentar, juntamente com a proposta, o plano de amortização;
- **Cláusula particular:** O mutuário poderá reembolsar antecipadamente o empréstimo, parcial ou integralmente, sem que daí advenha qualquer penalização ou comissão;
- **Variantes:** Não serão admitidas propostas com variantes;
- **Critério de desempate das propostas:** será dada preferência à proposta da instituição que tenha maior número de contratos de financiamento à autarquia, nos últimos 5 anos (2018 a 2022).
- **Local e modo de entrega das propostas:**
 - a) Presencialmente, no Balcão Único de Atendimento, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar *“Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de três viaturas (duas para afetar ao Transporte Escolar de Crianças e uma para apoio aos serviços gerais), até ao montante de 239.700,00€”*
 - b) Por correio, em subscrito fechado dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, em que no rosto deverá constar *“Contratualização de um empréstimo de médio e longo prazos, para o financiamento da aquisição de três viaturas (duas para afetar ao Transporte Escolar de Crianças e uma para apoio aos serviços gerais), até ao montante de 239.700,00€”*, para a seguinte morada: Avenida Conselheiro José Maria Alpoim, n.º 432 | 5040-310 Mesão Frio, sendo que o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verificarem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada da mesma se verificar já depois de esgotado o prazo estipulado.
- **Abertura das propostas:** A abertura das propostas será efetuada pelo júri designado, que elaborará um relatório de avaliação e o submeterá à aprovação da Câmara Municipal, na reunião ordinária do próximo dia 07 de junho, pelas 10H.
- **Designação de Júri:** Chefe de Divisão Administrativa e Financeira Dr.ª Dalila Maria de Sousa Ferreira, Dr. Cassiano de Azeredo Pereira Monteiro, Técnico Superior, Dra. Maria do Rosário Guedes Ferreira, Técnica Superior, (membros efetivos), Eng.º Luís Alberto Azevedo, Técnico Superior e Catarina Sofia da Silva Custódio, Assistente Técnica (membros suplentes).

Os pedidos de esclarecimentos de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação do procedimento serão prestados pelo Júri do Procedimento e solicitados via email contabilidade@cm-mesaofrio.pt.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

5. DIVERSOS:

1. 2.ª Revisão do Plano Diretor Municipal – Análise e aprovação da 3.ª proposta de plano:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte

PROPOSTA:

“1-Introdução

A presente proposta de plano é o resumo do trabalho iniciado em julho/2019 com a elaboração da cartografia, da análise e ponderação das 1ª e 2ª propostas, que foram desenvolvidas em março/2021 e fevereiro/2022, pelo que esta, além de fazer a compilação das versões anteriores também contempla o teor dos pareceres das Entidades que constituem a Comissão Consultiva.

Assim, além dos aspetos de pormenor, existem dois que foram mais desenvolvidos, sendo estes os perímetros do solo urbano juntamente com os aglomerados rurais e o solo a urbanizar com as Unidades Operativas de Planeamento e Gestão. Ambos foram objeto de uma longa análise e apreciação, mas para o cumprimento da legislação mantém--se o descontentamento de todos os intervenientes quanto à reduzida área do primeiro, o solo urbano e sobre o segundo, o solo a urbanizar, para existir terá de ser promovido por este Município e pelos dois privados que se apresentaram até ao momento, a saber, o Aldeamento Turístico do Solar da Rede e o Empreendimento Hoteleiro da Rede. Sobre este último, parece-nos oportuno referir as fortes condicionantes que o envolvem, como a via-férrea, a dificuldade na sua ligação á rede viária, a implantação em área de cheia, a área de proteção á albufeira e o seu impacto na paisagem classificada do Alto Douro Vinhateiro, mas desejamos que venha a ser objeto de melhor análise e ponderação pelas Entidades do que a desenvolvida até esta data pelos intervenientes que foram, o investidores, os Serviços Municipais, a equipa de projeto e a CCDRNorte.

O regulamento, foi um dos documentos que sofreu mais alterações em cada uma das propostas, pois teve reuniões setoriais com a equipa de projeto e sofreu fortes comentários pela CCDRNorte no seu parecer apresentado na 1ª reunião da Comissão Consultiva mas, no entender dos Serviços, continua um documento demasiado longo, pouco objetivo, controverso, de interpretação pouco clara e com algumas reservas que vá de encontro á expectativa que foi neste criada para a resolução de algumas situações pontuais. Assim, vamos aguardar pelo parecer das respetivas Entidades e ver se é possível melhorar o seu conteúdo.

2-Proposta

Em face do exposto, apresentam-se os documentos fundamentais desta 3ª proposta de plano para serem assinados tendo em vista:

- A sua aprovação e publicação na respetiva plataforma para as Entidades se pronunciarem e poder ser convocada a 2ª reunião do Concelho Consultivo, de forma a cumprir-se a calendarização que está publicada e a definida pelo Dec-Lei nº45/2022 de 8 de julho que, entre outras alterações, alterou o prazo para a entrada em vigor desta revisão do final do ano de 2022 para 2023;
- Recolher os pareceres sobre a Reserva Ecológica e Agrícola, bem como proceder á sua reformulação, se for o caso, ou efetuar a sua concertação e submissão a último parecer;

- Tomar medidas para cumprir-se o prazo de execução desta revisão que é 31 de dezembro do presente ano, portanto dentro da data definida pelo diploma já referido.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

2. Reconversão de peças de promoção turística para oferta:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“Ao longo dos anos o Município munuiu-se de espólio promocional, que por decisão camarária, foram destinados parcialmente para venda ao público ou para oferta, sendo o serviço responsável pela gestão do stock o Posto de Turismo.

Atualmente verifica-se que o stock de artigos direcionados para oferta é quase nulo, enquanto que os artigos para venda existem em quantidade relevante, visto que as vendas foram pouco expressivas ao longo destes anos.

Considerando a forte aposta deste Executivo, no Turismo, na Dinamização de Eventos Culturais, entre outros e sendo prática corrente a oferta de lembranças aos intervenientes nos eventos, que atendendo ao reduzido stock podem traduzir-se numa despesa extra ao Município.

Assim face ao exposto, proponho a disponibilização como oferta de alguns artigos que atualmente estão referenciados para venda, permitindo desta forma, diminuir a despesa corrente do Município e posterior renovação de stock com materiais mais acessíveis e atuais.

Em anexo segue a listagem dos artigos em causa, devendo este mapa ser fundamento para a retificação dos procedimentos contabilísticos necessários à regularização do Imposto Sobre o Valor Acrescentado deduzido aquando da aquisição do material. -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----

3. Acordo de colaboração com as juntas de freguesia para a aquisição de material de limpeza e expediente para o Centro Escolar de Mesão Frio – Ano Letivo 2022/2023:

Sobre este assunto, subscrita pelo senhor Presidente da Câmara, foi presente a seguinte **PROPOSTA:**

“O Município de Mesão Frio, promoveu a construção do Centro Escolar de Mesão Frio, um centro de excelência para o ensino primário e pré-escolar, dotado das infraestruturas necessárias ao bom desenvolvimento psicossocial dos alunos que o frequentam. A conclusão desta obra originou o encerramento das antigas escolas do 1.º Ciclo e Jardins-de-infância do concelho, agregando no Centro Escolar os intervenientes do tecido escolar, indo de encontro às diretrizes da Carta Educativa do Município de Mesão Frio.

A gestão destes equipamentos implica a aquisição de bens consumíveis (material de limpeza e de expediente) bem como a manutenção dos edifícios e equipamentos, cujos encargos são repartidos entre o Município e as Freguesias.

Do disposto no Regime Jurídico das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, extrai-se, no que à manutenção e regular funcionamento dos Centros Escolares, que albergam o pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico, que está instituída uma responsabilidade partilhada, recaindo sobre as freguesias os encargos com o fornecimento de material de limpeza e de expediente, cfr alínea mm) do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e n.º 3 do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º12/2000, de 29 de agosto. Sem prejuízo das competências

atribuídas nesta matéria tanto às Câmaras Municipais, quanto às Freguesias, os termos e condições do respectivo exercício poderão ser objectos de protocolo (n.º 4 do artigo 14.º, do Decreto Regulamentar n.º 12/2000, de 29 de agosto).

Neste pressuposto atendendo à reduzida dimensão das freguesias concelhias, assim como dos recursos humanos afetos ao seu serviço, o Município de Mesão Frio, em concordância com as respetivas Freguesias tem-se comprometido a centralizar e promover a aquisição dos materiais de limpeza e de expediente necessário, pelo seu lado, as Freguesias comprometem-se a pagar os respetivos custos, de forma proporcional ao número de alunos de cada freguesia, inscritos no Centro Escolar de Mesão Frio.

De forma adicional e atendendo à frequência do estabelecimento de ensino por alunos fora dos limites do concelho, o Município de Mesão Frio, numa ótica de política de inclusão na área de Educação, suportará os custos associados aos mesmos.

Face ao exposto *proponho* que a Câmara Municipal, no uso das competências do artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos, conjugado com o artigo 338.º aprove a celebração do Acordo de Colaboração com as Juntas de Freguesia do Concelho, para o fornecimento de material de limpeza/expediente ao Centro Escolar de Mesão Frio, para o ano letivo 2022/2023, nos termos que constam do anexo à presente proposta.” -----

DELIBERAÇÃO: Aprovada, por unanimidade. -----